

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional
São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 6/2026

São Francisco, 19 de janeiro de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: EDELVANES JOSÉ MENDES DE ALMEIDA			CPF/CNPJ: 572.372.206-91		
Endereço: Rua Jose Aguiar nº1239			Bairro: Jardim Regalito		
Município: São Francisco-MG	UF: MG		CEP: 39.300-000		
Telefone: (38) 99965-3767 / (38) 9894-1617		E-mail: elcioramos12@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA BOM JARDIM DA PRATA			Área Total (ha): 216,1466		
Registro nº : MATRICULA: 16.630 DATA:17/06/2013 LIVRO: 2-RG Fls: 139 Comarca São Francisco/MG			Município/UF: São Francisco -MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161106-F247.E6AF.A430.4ECE.A851.EB0A.1203.C6AE					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		24,0303		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Biotoma/Transição entre Biotomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
			m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/11/2025

Data da vistoria: 21/01/2026

Data de solicitação de informações complementares: 21/01/2026

Data do recebimento de informações complementares: 27/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 22/04/2026

Obs.: Todas as solicitações de informações complementares foram devidamente atendidas.

2. OBJETIVO

Este Parecer Único tem como objetivo analisar os dados fornecidos pelo empreendedor através dos documentos anexados no Processo SEI nº 2100.01.0041073/2025-30 comparando-os com dados obtidos por meio de remota referente ao solicitado no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 24,0303 hectares.

Esta solicitação está vinculada a FAZENDA BOM JARDIM DA PRATA, localizada no município de São Francisco - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA BOM JARDIM DA PRATA, localizada no município de São Francisco-MG, possui 216,1420 hectares o equivalente a 3,3253 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161106-3B65.ED69.02BC.675A.72BF.9781.BAC5.2351

- Área total: 216,1420 hectares

- Área de reserva legal: 45,5079 hectares

- Área de preservação permanente: 3,1811 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 2,3500 hectares

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal: 45,5079 hectares

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

O CAR da propriedade apresenta inconsistências como alteração da localização e áreas que compõe a Reserva Legal. Tais alterações não foram aprovadas pelo órgão ambiental competente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 24,0303 hectares.

- Taxa de Expediente: Doc 1401364734559 - Valor: R\$ 824,12 - Data pagamento: 14/10/2025

- Taxa florestal: Doc 2901364734743 - Carvão Floresta Nativa - Valor R\$ 2.469,37 - Data pagamento: 14/10/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23139769.**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: (X) Muito Alta

() Alta

() Média

() Baixa

() Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: () Muito Alta

() Alta

() Média

(X) Baixa

() Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições:

Potencialidade de ocorrência de cavidades: (X) Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

- Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021:

Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

- Esta vistoria foi realizada na data do dia 21/01/2026 de forma remota, utilizando-se das plataformas Google Earth, MapBiomas e IDE-Sisema.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano suavemente ondulado

- Solo: O solo predominante é o latossolo

- Hidrografia: Localizada à margem esquerda do Rio São Francisco, a propriedade denominada Fazenda Bom Jardim da Prata - Matrícula 16.630, tem dentro de seus limites o recurso hídrico superficial denominado Córrego da Prata, sendo este intermitente. A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo PIA apresentado, na área objeto deste estudo se enquadra como Cerrado Sentido Restrito, que caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas.

- Fauna: Segundo PIA apresentado, o levantamento da fauna da propriedade partiu-se de dados secundários (informações do proprietário e funcionários da propriedade) e posteriormente, alguns espécimes da fauna, puderam ser constatados na propriedade, quando do desenvolvimento dos trabalhos de campo. Pelas observações descritas, podemos constatar que a fauna da região possui um potencial expressivo.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Análise técnica realizada em acordo com a Legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- É objetivo deste parecer a análise do requerimento que visa a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 24,0303 hectares.

Do Processo:

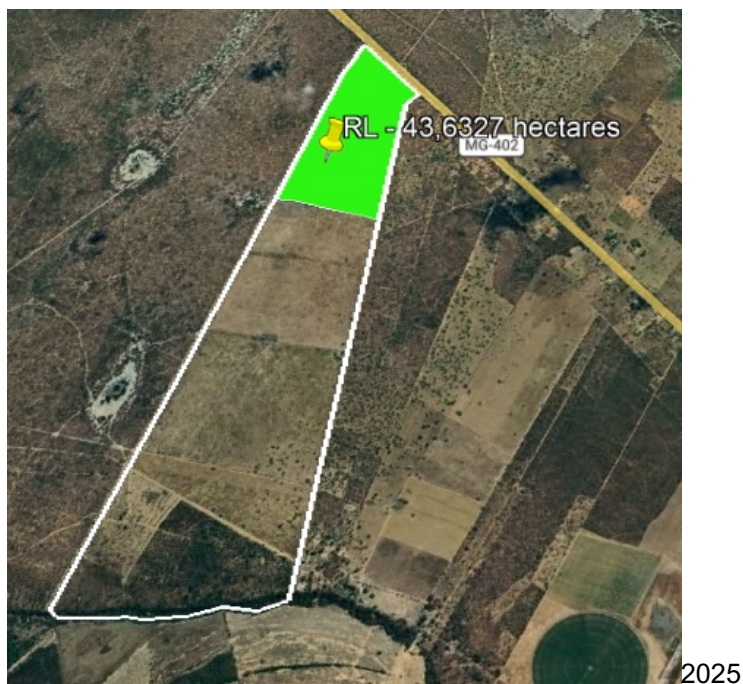
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0041073/2025-30;
- O processo está classificado como sendo de Classe 1, com Critério Locacional 0 e enquadrado na modalidade NÃO PASSÍVEL de licenciamento, de acordo com a DN COPAM Nº 217/2017;
- A formação vegetal da área requerida é típica do Bioma Cerrado, strictu sensu;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3161106-F247.E6AF.A430.4ECE.A851.EB0A.1203.C6AE.

Da Reserva Legal:

- Em 2021, foi protocolado o Processo SEI 2100.01.0073126/2021-45 com o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 36,0316 hectares. Neste Processo SEI foi proposto a alteração da localização de parte da Reserva Legal da propriedade no CAR, que foi aprovada pelo IEF, ficando a propriedade com 02 áreas de Reserva Legal propostas e aprovadas no CAR, totalizando uma área de Reserva Legal total de 45,5079 hectares.

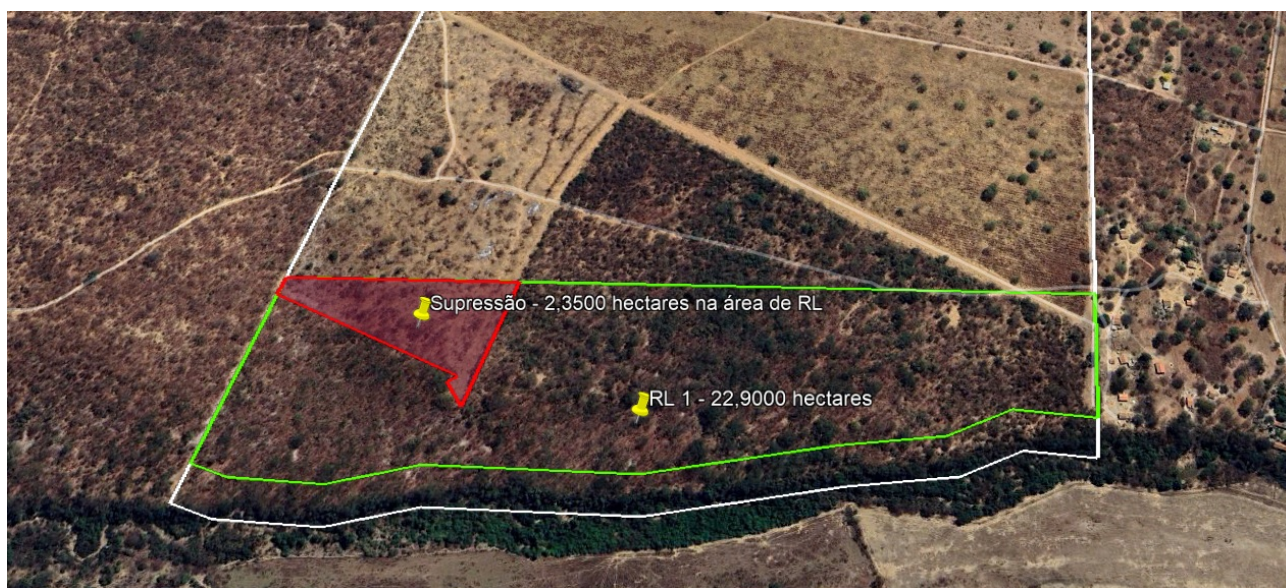


- Em 2025, ao analisarmos a documentação apresentada no presente Processo e as imagens de satélite obtidas por meio da plataforma Google Earth e do CAR apresentado, constatou-se que:



1 – Houve uma alteração na localização e no tamanho da área de Reserva Legal da propriedade sem a devida aprovação do órgão ambiental competente, em desacordo com o Art. 27 da Lei Estadual 20.922/2013;

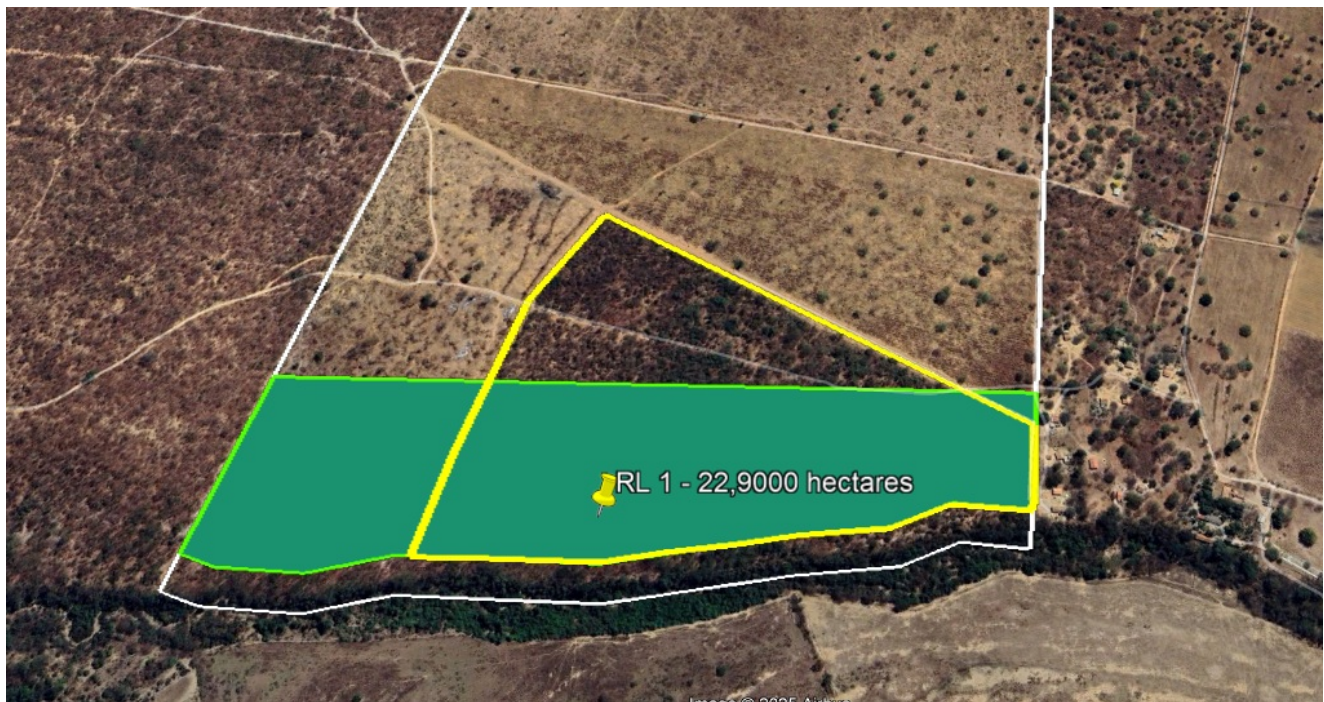
2 - Houve supressão de vegetação nativa em 2,3500 hectares, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, dentro da área de Reserva Legal da propriedade.



- Considerando a localização e tamanho das áreas de Reserva Legal da propriedade, que foram aprovadas pelo órgão ambiental competente, durante a obtenção da AIA 2100.01.00731262/2021-45, o empreendedor deverá fazer as devidas correções no CAR da propriedade.

Da Intervenção Requerida:

- Foi requerido neste Processo a a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 24,0303 hectares (demarcada com linha na cor amarela):



- A área requerida neste Processo encontra-se na sua maior parte, dentro de uma das áreas de Reserva Legal da propriedade e como o objetivo deste requerimento difere dos casos onde a legislação permite a exploração econômica da Reserva Legal (art. 28 da Lei Estadual 20.922/2013), esta área não é passível de autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI 2100.01.0041073/2025-30, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 24,0303 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Bom Jardim da Prata, município de São Francisco/MG, tendo como requerente o Sr. Edelvanes José Mendes de Almeida, para implantação de culturas anuais agricultura e pastagem.

Considerando as alegações que impedem a aprovação da intervenção requerida, explicitadas através do item 5 – Análise Técnica deste Parecer Único, **também entendemos que a supressão não poderá ser deferida**, uma vez que não atende os requisitos da legislação ambiental em vigor, em especial ao Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019 e à Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, conforme indicado no texto do presente Parecer.

Dessa forma, acompanhamos o Parecer Técnico e também opinamos pelo indeferimento do processo, ratificando as recomendações propostas pelo gestor.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 24,0303 hectares, na FAZENDA BOM JARDIM DA PRATA, localizada no município de São Francisco/MG.

Considerando que na propriedade existiram intervenções irregulares, serão lavrados Auto de Fiscalização e Auto de Infração.

E considerando que no Processo SEI 2100.01.0073126/2021-45, o empreendedor optou pela formação de florestas, próprias ou fomentadas como forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 e não houve a implantação do projeto, as devidas providências serão tomadas de acordo com o art. 7 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 23/04/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 28/04/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131396566** e o código CRC **B85D6E4E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041073/2025-30

SEI nº 131396566